

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**  
**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 30/2022**

**DE, 04 DE JULHO DE 2022**

**REGULA O FUNCIONAMENTO E  
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E  
RENDA DE PARAGOMINAS – COMTERP,  
NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO DE  
EMPREGO – SINE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Dr. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a necessidade de observar os critérios e diretrizes previstos na Resolução nº 80 do CODEFAT, de 1995, que estabelece critérios para o reconhecimento por parte do CODEFAT das Comissões Estaduais de Emprego;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.084/2022 de 21 de junho de 2022, institui o **FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE PARAGOMINAS – FUMTERP** e o **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA PARAGOMINAS – COMTERP**, para elaboração e a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta, nos termos da Lei Municipal nº 1.084/2022 de 21 de junho de 2022, observada a regulamentação do Fundo Municipal do Trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda Paragominas – COMTERP, que é definido como instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**  
**PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE**  
**PARAGOMINAS – COMTERP**

**Art. 2º.** O COMTERP, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. 02 (dois) representantes dos trabalhadores;
- II. 02 (dois) representantes dos empregadores;
- III. 04 (quatro) representantes do Governo (Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Governo).

**§1º.** Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

**§2º.** Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão escolhidos e indicados pelo conjunto das respectivas entidades civis organizadas.

**§3º.** Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**§4º.** O mandato de cada representante é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**§5º.** Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, serão formalmente nomeados, mediante portaria do Prefeito Municipal.

**§6º.** A Portaria de nomeação dos membros do COMTERP deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**  
**PODER EXECUTIVO**

**§7º** Pela atividade exercida no COMTERP, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**Art. 3º.** A Presidência e a vice-Presidência do COMTERP, eleitas por maioria absoluta de votos dos seus membros, para mandato de até 02 (dois) anos, serão em sistema de rodízio, sendo alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

**§1º.** A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante Resolução do Colegiado.

**§2º.** No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar nova eleição para Presidente, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio e de modo a complementar o mandato do antecessor, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

**Art. 4º.** Cabe ao Presidente do COMTERP:

- I. presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II. emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V. conceder vista de matéria constante de pauta;
- VI. decidir, *ad referendum* do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- VII. prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do FUMTERP, especialmente os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**  
**PODER EXECUTIVO**

- VIII. expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

**Parágrafo único.** A decisão de que trata o inciso VI será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

**Art. 5º.** O COMTERP reunir-se-á:

- I. ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e
- II. extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º.** As reuniões ordinárias do COMTERP serão realizadas em dia, hora e local definidas em Regimento Interno do Conselho.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

**Art. 7º.** As deliberações do COMTERP deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 6º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

**§1º.** As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicada na forma da Lei.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**  
**PODER EXECUTIVO**

**§2º.** É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria-Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial da Secretaria de Desenvolvimento Social.

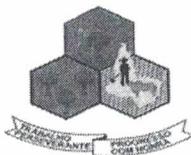
**Art. 8º.** A Secretário-Executiva do Conselho será exercida por um servidor disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

**Parágrafo único.** O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função dentre servidores vinculados à Secretaria de Desenvolvimentos Social, mediante portaria do Secretário do Desenvolvimento Social.

**Art. 9º.** Caberá à Secretaria-Executiva do COMTERP:

- I. preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II. agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III. expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
- IV. encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- VI. sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do FUMTERP pelo Conselho; e
- VII. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

**Art. 10.** O Conselho deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**  
**PODER EXECUTIVO**

**§1º.** A instituição, regulamentação e o credenciamento no SG-CTER são condições indispensáveis para a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme Resolução nº 890, de 02 de dezembro de 2020, do CODEFAT.

**§2º.** Caberá à Secretaria Executiva providenciar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

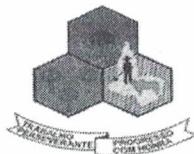
**§3º.** Para credenciamento do Conselho serão realizadas etapas de análise informatizada de dados e informações e de análise documental dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com esta Resolução e demais normativos do CODEFAT.

**§4º.** Ocorrendo alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Paragominas - CONTERP, esses deverão ser atualizados no SG-CTER para fins de novo credenciamento dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação, sob pena de perda do credenciamento anteriormente concedido e nulidade dos atos relativos à aplicação de recursos do FAT, praticados durante o período de desconformidade.

**§5º.** A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CTER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

**Art. 11.** O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do COMTERP ficam a cargo do Município de Paragominas, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 12.** O COMTERP poderá contar com o apoio do Ministério da Economia e do CODEFAT para assessoramento e efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

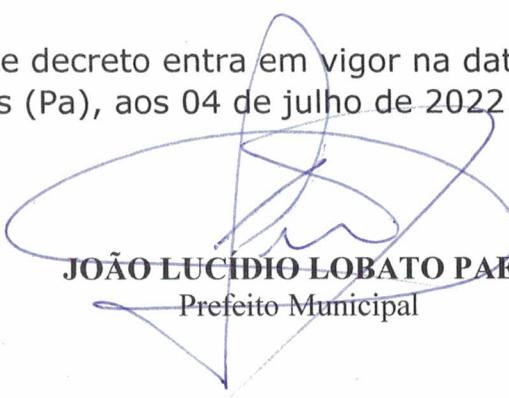
**ART. 13.** Serão observadas que a instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

**§1º.** A transferência prevista no caput englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município de Paragominas, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego - SINE, observados os termos pactuados nos Planos de Ações e Serviços.

**§2º.** As despesas com o funcionamento do COMTERP poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo Municipal do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do SINE, constantes nas demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

**Art. 14.** O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

**Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paragominas (Pa), aos 04 de julho de 2022.

  
**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**  
Prefeito Municipal